



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

LEI Nº 240/2022, 13 de dezembro de 2022.

Altera e Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP do Município de Nova Colinas, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei Municipal nº 110/2006, de Nova Colinas e qualquer outra Lei do Município de Nova Colinas que verse sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum previstos na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021 ou outra que vier a substituir, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão e modernização do parque de iluminação pública municipal, bem como a gestão, auditoria dos serviços e eficiência energética.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o uso efetivo ou em potencial do serviço de iluminação pública, definido no parágrafo único do art. 1º da presente lei.

Art. 3º O contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, quer seja proprietária, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município de Nova Colinas e que utiliza efetiva ou potencialmente o serviço de iluminação pública.

§1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título e o titular de unidades consumidoras de energia elétrica de imóvel edificado ou não situado no território do Município de Nova Colinas e que possua ligação privada e regular ou provisória de energia elétrica conforme preceitua a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

§2º. O lançamento da contribuição de iluminação pública poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, descritos no parágrafo §1º deste artigo.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP é o consumo total de energia elétrica expressada em moeda nacional, e sobre este incidirá a alíquota (OU VALOR EM REAIS) da respectiva classe e faixa de consumo dos consumidores classificados na Resolução Normativa da ANEEL 1.000/2021, na forma do Anexo único desta lei:

- I – Residencial;
- II – Industrial;
- III – Comercio, serviços e outras atividade;
- VI – Rural;
- V – Poder público;
- VI – Iluminação pública;
- VII – Serviço público;
- VIII – Consumo próprio.

Art. 5º - As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP ficam estabelecidas no Anexo Único (Tabelas 1 a 10), de acordo com cada classe e faixa de consumo, obedecida a capacidade contributiva dos contribuintes, não ultrapassando o percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - O município poderá anualmente reajustar os valores da Contribuição de Iluminação Pública, definida no art. 5º e Anexo Único (Tabelas 1 a 11), de acordo com o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE.

Parágrafo único - O município enviará os valores decorrentes do IPCA com as devidas atualizações das tabelas para a distribuidora de energia elétrica realizar o lançamento da contribuição nas faturas de energia elétrica conforme autoriza o *caput* deste artigo.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º. A CIP poderá ser lançada mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo de energia em código de barra único, conforme Art. 149 – A, parágrafo único da Constituição da República Federativa do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Brasil de 1988, por meio de prestação de serviço de cobrança e recolhimento deste tributo pela distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município de Nova Colinas.

§ 1º. A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Colinas e a Distribuidora de Energia Elétrica do Estado do Maranhão, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL, e condições contratuais.

§2º É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§3º O repasse dos valores arrecadados da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação conforme disposição nessa lei.

§4º A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Art.8º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente municipal, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, como as previstas no art. 202 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§3º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§4º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§5º A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§6º A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária quando solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação do poder público municipal ou a quem ele legalmente tenha delegado.

§7º O compartilhamento das informações entre a distribuidora de energia elétrica e o poder público municipal, apesar da natureza fiscal envolvida, observará ainda as disposições legais que tratam da proteção de dados (Lei nº 13.709/2018), inclusive nos meios digitais, como forma de assegurar o sigilo das informações.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, que será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para gestão da energia elétrica e serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública na forma prevista nesta lei.

SEÇÃO V
DA ISENÇÃO

Art. 10 Os imóveis de propriedade do Município de Nova Colinas, bem como imóveis utilizados pela Administração Pública Direta Municipal, desde que devidamente comprovada a propriedade ou utilização efetiva do imóvel são isentos da Contribuição de iluminação pública.

Parágrafo único. As unidades consumidoras energia elétrica de titularidade do Município de Nova Colinas e da Administração Pública Direta Municipal terão alíquota zero.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando obrigada a enviar o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme os preceitos do Art. 150, incisos I e III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas, aos 13 de dezembro de 2022.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ANEXO I - LEI No. 240/2022

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,62	0	300	8,11
	31	50	2,70	301	500	13,51
	51	70	4,67	501	800	23,34
	71	100	6,67	801	1000	33,35
	101	120	8,22	1001	1200	41,08
	121	140	9,59	1201	1400	47,93
	141	180	12,32	1401	1800	61,62
	181	220	15,06	1801	2200	75,32
	221	270	18,49	2201	2700	92,43
	271	320	21,91	2701	3200	109,55
	321	370	25,33	3201	3700	126,67
	371	420	28,76	3701	4200	143,78
	421	500	34,23	4201	5000	171,17
	501	600	46,68	5001	6000	233,41
	601	700	54,46	6001	7000	272,31
	701	800	62,24	7001	8000	311,21
	801	900	70,02	8001	9000	350,11
	901	1000	77,80	9001	10000	389,01
	1001	1250	97,25	10001	12500	486,26
	1251	1500	116,70	12501	15000	583,51
	1501	2000	155,60	15001	20000	778,02
	2001	3000	233,41	20001	30000	1.167,03
	3001	4000	311,21	30001	40000	1.556,04
	4001	5000	389,01	40001	50000	1.945,04
	5001	9999999999	466,81	50001	9999999999	2.334,05
Rural	0	30	1,43	0	300	7,14
	31	50	2,38	301	500	11,89
	51	70	3,33	501	800	16,65
	71	100	4,76	801	1000	23,79



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

	101	120	5,71	1001	1200	28,54
	121	140	6,66	1201	1400	33,30
	141	180	8,56	1401	1800	42,81
	181	220	10,47	1801	2200	52,33
	221	270	12,84	2201	2700	64,22
	271	320	19,28	2701	3200	96,40
	321	370	22,29	3201	3700	111,47
	371	420	25,31	3701	4200	126,53
	421	500	30,13	4201	5000	150,63
	501	600	36,15	5001	6000	180,76
	601	700	42,18	6001	7000	210,88
	701	800	48,20	7001	8000	241,01
	801	900	54,23	8001	9000	271,13
	901	1000	60,25	9001	10000	301,26
	1001	1250	75,31	10001	12500	376,57
	1251	1500	90,38	12501	15000	451,89
	1501	2000	120,50	15001	20000	602,52
	2001	3000	180,76	20001	30000	903,78
	3001	4000	241,01	30001	40000	1.205,04
	4001	5000	301,26	40001	50000	1.506,30
	5001	999999999	361,51	50001	999999999	1.807,56
Comercial	0	30	2,05	0	300	10,27
	31	50	3,42	301	500	17,12
	51	70	4,79	501	800	23,96
	71	100	6,85	801	1000	34,23
	101	120	8,22	1001	1200	41,08
	121	140	9,59	1201	1400	47,93
	141	180	12,32	1401	1800	61,62
	181	220	15,06	1801	2200	75,32
	221	270	18,49	2201	2700	92,43
	271	320	21,91	2701	3200	109,55
	321	370	25,33	3201	3700	126,67
	371	420	28,76	3701	4200	143,78
	421	500	34,23	4201	5000	171,17
	501	600		5001	6000	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

			41,08			205,40
	601	700	47,93	6001	7000	239,64
	701	800	54,77	7001	8000	273,87
	801	900	61,62	8001	9000	308,11
	901	1000	68,47	9001	10000	342,34
	1001	1250	85,59	10001	12500	427,93
	1251	1500	102,70	12501	15000	513,51
	1501	2000	136,94	15001	20000	684,68
	2001	3000	205,40	20001	30000	1.027,02
	3001	4000	273,87	30001	40000	1.369,36
	4001	5000	342,34	40001	50000	1.711,71
	5001	9999999999	410,81	50001	9999999999	2.054,05
Industrial	0	30	2,05	0	300	10,27
	31	50	3,42	301	500	17,12
	51	70	4,79	501	800	23,96
	71	100	6,85	801	1000	34,23
	101	120	8,22	1001	1200	41,08
	121	140	9,59	1201	1400	47,93
	141	180	12,32	1401	1800	61,62
	181	220	15,06	1801	2200	75,32
	221	270	18,49	2201	2700	92,43
	271	320	21,91	2701	3200	109,55
	321	370	25,33	3201	3700	126,67
	371	420	28,76	3701	4200	143,78
	421	500	34,23	4201	5000	171,17
	501	600	41,08	5001	6000	205,40
	601	700	47,93	6001	7000	239,64
	701	800	54,77	7001	8000	273,87
	801	900	61,62	8001	9000	308,11
	901	1000	68,47	9001	10000	342,34
	1001	1250	85,59	10001	12500	427,93
	1251	1500	102,70	12501	15000	513,51
	1501	2000	136,94	15001	20000	684,68
	2001	3000	205,40	20001	30000	1.027,02
	3001	4000	273,87	30001	40000	1.369,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

	4001	5000	342,34	40001	50000	1.711,71
	5001	9999999999	410,81	50001	9999999999	2.054,05
Serviço Público	0	30	1,83	0	300	9,14
	31	50	3,05	301	500	15,24
	51	70	4,27	501	800	21,34
	71	100	6,10	801	1000	30,48
	101	120	7,32	1001	1200	36,58
	121	140	8,53	1201	1400	42,67
	141	180	10,97	1401	1800	54,86
	181	220	13,41	1801	2200	67,06
	221	270	16,46	2201	2700	82,30
	271	320	19,51	2701	3200	97,54
	321	370	22,56	3201	3700	112,78
	371	420	25,60	3701	4200	128,02
	421	500	30,48	4201	5000	152,40
	501	600	36,58	5001	6000	182,88
	601	700	42,67	6001	7000	213,36
	701	800	48,77	7001	8000	243,84
	801	900	54,86	8001	9000	274,32
	901	1000	60,96	9001	10000	304,81
	1001	1250	76,20	10001	12500	381,01
	1251	1500	91,44	12501	15000	457,21
	1501	2000	121,92	15001	20000	609,61
	2001	3000	182,88	20001	30000	914,42
	3001	4000	243,84	30001	40000	1.219,22
	4001	5000	304,81	40001	50000	1.524,03
	5001	9999999999	365,77	50001	9999999999	1.828,83
Poder Público	0	30	2,05	0	300	10,27
	31	50	3,42	301	500	17,12
	51	70	4,79	501	800	23,96
	71	100	6,85	801	1000	34,23
	101	120	8,22	1001	1200	41,08
	121	140	9,59	1201	1400	47,93
	141	180	12,32	1401	1800	61,62
	181	220		1801	2200	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

			15,06			75,32
	221	270	18,49	2201	2700	92,43
	271	320	21,91	2701	3200	109,55
	321	370	25,33	3201	3700	126,67
	371	420	28,76	3701	4200	143,78
	421	500	34,23	4201	5000	171,17
	501	600	41,08	5001	6000	205,40
	601	700	47,93	6001	7000	239,64
	701	800	54,77	7001	8000	273,87
	801	900	61,62	8001	9000	308,11
	901	1000	68,47	9001	10000	342,34
	1001	1250	85,59	10001	12500	427,93
	1251	1500	102,70	12501	15000	513,51
	1501	2000	136,94	15001	20000	684,68
	2001	3000	205,40	20001	30000	1.027,02
	3001	4000	273,87	30001	40000	1.369,36
	4001	5000	342,34	40001	50000	1.711,71
	5001	999999999	410,81	50001	999999999	2.054,05
Consumo Próprio	0	30	2,05	0	300	10,27
	31	50	3,42	301	500	17,12
	51	70	4,79	501	800	23,96
	71	100	6,85	801	1000	34,23
	101	120	8,22	1001	1200	41,08
	121	140	9,59	1201	1400	47,93
	141	180	12,32	1401	1800	61,62
	181	220	15,06	1801	2200	75,32
	221	270	18,49	2201	2700	92,43
	271	320	21,91	2701	3200	109,55
	321	370	25,33	3201	3700	126,67
	371	420	28,76	3701	4200	143,78
	421	500	34,23	4201	5000	171,17
	501	600	41,08	5001	6000	205,40
	601	700	47,93	6001	7000	239,64
	701	800	54,77	7001	8000	273,87
	801	900	61,62	8001	9000	308,11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

	901	1000	68,47	9001	10000	342,34
	1001	1250	85,59	10001	12500	427,93
	1251	1500	102,70	12501	15000	513,51
	1501	2000	136,94	15001	20000	684,68
	2001	3000	205,40	20001	30000	1.027,02
	3001	4000	273,87	30001	40000	1.369,36
	4001	5000	342,34	40001	50000	1.711,71
	5001	999999999	410,81	50001	999999999	2.054,05